

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº008/93, DE 14 DE ABRIL DE 1993.

"Institui feriado Municipal os dias: 19 de Dezembro e 29 de Junho e dá outras providências".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído feriado Municipal os dias:

19 de Dezembro - dia da emancipação política do Município.

29 de Junho - dia do Padroeiro do Município.

Artigo 2º - Fica proibido a abertura do comércio, repartições públicas, prestadores de serviços, estabelecimentos bancário e demais atividades comerciais, industriais e de outras naturezas nos feriados acima mencionados.


Parágrafo Único - Somente será permitido o funcionamento de postos de gasolina e serviços essenciais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 14 de abril de 1993.

S
a
n
c
i
o
n
o


IVO MARTINS SANTANA
- PREFEITO MUNICIPAL -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: